



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

Apresentação: 20/05/2025 10:58:45:380 - PL261424
EMC 2373/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2373/2025

PROJETO DE LEI N° 2614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2025

Altera a redação das Metas 11.a, 11.b e 11.d, e da Estratégia 11.10, do anexo conferido pelo PL 2.614/2024 com a redação que segue:

“Meta 11.a. “Expandir o número de **concluintes** da educação profissional técnica de nível médio de modo a **atingir 60% (sessenta por cento)** dos estudantes **concluintes** no ensino médio, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da expansão no segmento público.

Meta 11.b. Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos técnicos subsequentes de nível médio, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes com no mínimo **50% da oferta pública, incorporando indicadores de demanda do público alvo nas estratégias do PNE**.

Meta 11.c. Expandir para, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional.

Meta 11.d. Expandir **o número de matrículas** em cursos de qualificação profissional **para o pós médio**, com carga horária





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, **incorporando indicadores e estratégias que permitam identificar público demandante e compreender as estimativas adequadas.**

Meta 11.e. “Garantir que, em cada sistema público ofertante da Educação Profissional e Tecnológica, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das matrículas sejam ocupadas por estudantes cuja composição demográfica (raça, gênero, território e condição socioeconômica) reflete a distribuição observada no ensino médio da rede pública ou — alternativamente — na população demandante do território, assegurando a qualidade e redução das desigualdades.

Estratégia 11.10. “Instituir política de auxílio aos estudantes com filhos, com o objetivo de propiciar a inclusão e a permanência na educação profissional e tecnológica, **em especial a estudantes da educação profissional e tecnológica articulada à Educação de Jovens e Adultos.**”

JUSTIFICATIVA

Considerando o cenário da inclusão produtiva das juventudes brasileiras, as metas do novo PNE representam um passo fundamental para transformar essa realidade. Ainda que as metas sejam ambiciosas à luz do desempenho do PNE 2014-2024¹, elas se tornam factíveis, diante da janela de oportunidade

¹ Em 2023, o Brasil alcançou sua maior oferta histórica de EPTNM com mais de 2,2 milhões de matrículas, mas esse número correspondeu a apenas 47,2% da meta estipulada para o decênio. Segundo dados do Observatório de EPT, para alcançar a meta prevista seria necessário atingir 4,8 milhões de matrículas até 2024. <https://observatorioept.org.br/ept-em-numeros/metas-da-educacao-profissional-tecnica-de-nivel-medio>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

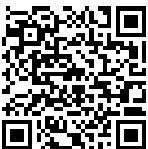
Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

aberta pelo Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG)². O programa cria um mecanismo inédito ao condicionar a redução dos juros da dívida pública dos estados perante a União a alguns aspectos, dentre eles a ampliação de matrículas na EPTNM, assegurando os investimentos necessários para infraestrutura, formação docente e aprimorar a qualidade da oferta já realizada pelos entes estaduais. O PROPAG se apresenta como uma fonte de financiamento estratégica para viabilizar uma expansão da oferta de EPT com qualidade e impulsionar mudanças estruturais no acesso à educação profissional no país.

Embora os avanços sejam significativos, há dois pontos de atenção que devem ser considerados na definição da meta de expansão da EPTNM (Meta 11.a). O primeiro é a necessidade de manter o compromisso da expansão no segmento público, preservando o percentual de 50% estabelecido no último PNE. Reduzir essa meta para 45% pode significar um enfraquecimento da oferta pública, que atualmente responde a mais de 80% das matrículas, segundo os dados do Censo Escolar de 2023. O segundo ponto diz respeito à estratégia de implementação, que deve reconhecer as diferentes realidades subnacionais em seus respectivos planos estaduais de educação, considerando a distribuição desigual da oferta de EPT, as diferenças demográficas – como a pirâmide etária – e a própria oferta do Ensino Médio em cada unidade da federação.

Para garantir uma expansão efetiva e equitativa, as metas estaduais deverão ser formuladas de forma alinhada à meta nacional, de maneira que estas reflitam suas particularidades regionais, mas também componham conjuntamente a meta nacional de 60% dos estudantes concluintes do ensino médio com acesso a EPTNM. A opção por prever concluintes, ao invés de matrículas, observa a realidade de alguns estados como São Paulo e Rio Grande do Sul, nos quais a oferta da EPT articulada ao ensino médio se

² https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/arquivo/Programa_Juros_por_Educacao_v22mar24.pptx5.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

concentra a partir da 2^a série do ensino médio. Isso significa dizer que, nenhum aluno da 1^a série do ensino médio seria computado como matriculado, o que significaria subestimar a expansão da EPT para os estados que optarem por esse modelo. Para que a expansão seja sustentável e atinja seu propósito de inclusão e desenvolvimento regional, a calibragem da meta deve considerar cenários diferenciados a partir dos critérios supracitados, de forma a estimular a oferta especialmente onde ela ainda é baixa.

Consideramos, ainda, essencial que as metas contemplem indicadores que permitam a análise desagregada por modalidade de oferta, pois incorporar na lógica de cálculo a oferta de todas as modalidades atreladas ao ensino médio pode superestimar a real oferta de EPT integrada ao ensino médio. Tendo em vista que a modalidade subsequente se refere ao pós médio, a FIC não necessariamente é ofertada integrada ao ensino médio regular e a oferta integrada à EJA, sendo que esta deverá ser acompanhada pela meta 11.C, evidenciando o real alcance da mesma. Desta forma, recomendamos que um indicador específico da oferta de EPT integrada ao EM como importante métrica de acompanhamento. No mesmo sentido, recomendamos considerar apenas as modalidades integrado, concomitante e magistério/normal na contabilização das matrículas de EPT relacionada às matrículas do ensino médio regular. Tal estratégia tornará a meta mais objetiva em sua mensuração, reduzindo dubiedade no acompanhamento.

À medida que o Brasil se aproxima do fim de seu bônus demográfico, período em que a população em idade ativa ainda supera a população idosa, investimentos estratégicos tornam-se cruciais para o desenvolvimento econômico sustentado. Segundo as projeções do IBGE de 2024, em 2035 a população idosa de 60 anos ou mais corresponderá a 21,4% da população, enquanto que a mais jovem de 15 a 29 anos a 19,7%. Dessa maneira, é urgente que o país avance numa estratégia de qualificação das juventudes e requalificação da população brasileira.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

Ampliar a oferta de EPT para o pós-médio (subsequente) torna-se fundamental em um contexto de limitação do alcance do ensino superior no Brasil, tendo em vista a proporção da população brasileira com acesso ao ensino superior, segundo os dados do último censo demográfico de 2022, uma vez que apenas 18,4% dos brasileiros com 25 anos ou mais concluíram o ensino superior. Investir em políticas públicas educacionais que atendam esse público é essencial para garantir seu acesso a melhores oportunidades, incentivando que esse público tenha acesso ao aprendizado ao longo da vida.

Contudo, consideramos que alguns ajustes à meta 11.b são necessários. Recomendamos substituir a projeção mais genérica, “expandir em 50%”, por uma meta quantitativa explícita, seguindo a lógica adotada na maioria das metas do PNE, que partem de um baseline, mas especificam o número que se deseja alcançar. Desconsiderar o número de partida pode induzir a uma ampliação limitada em especial por estados que apresentam uma oferta limitada da modalidade subsequente. Um aumento de 50% nestes casos pode ser pouco representativo. Uma abordagem de meta mais objetiva e mensurável deverá considerar o público-alvo demandante da modalidade, sendo recomendável, por exemplo, fixar a meta como um percentual dos jovens concluintes do ensino médio que não acessaram o ensino superior. Tais aspectos podem facilitar a compreensão e acompanhamento das metas.

Também é necessário elevar a meta 11.c., de expansão da EJA articulada à EPT para 50% das matrículas de EJA. Essa elevação do percentual é fundamental para fortalecer essa modalidade, atendendo à demanda dos jovens e observando o preceito da LDB, artigo 37, §3º, segundo o qual a educação de jovens e adultos deve articular-se, preferencialmente, com a educação profissional. Segundo a pesquisa Juventudes Fora da Escola, da amostra de jovens entrevistados, que não concluíram a educação básica, 43% voltariam para a escola se houvesse um curso que pudesse ser concluído em menos tempo, e 31% também indicam que cursos voltados para aprender uma profissão os deixariam mais motivados para retomar os estudos. Isso se

Apresentação: 20/05/2025 10:58:45,380 - PL261424
EMC 2373/2025 PL261424=>PL2614/2024
EMC n.2373/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

reflete no aumento de 93,61% do número de matrículas de EJA de ensino médio articulado à EPT de 2014 a 2023, ao passo que as matrículas de EJA de ensino médio sem articulação com EPT se reduziram em 22,54% no mesmo período.

No entanto, para possibilitar essa expansão, além da previsão de uma meta no PNE, é necessário alinhar a essa estratégia de expansão as normas específicas da modalidade, hoje previstas nas Diretrizes Operacionais da EJA estabelecidas na Resolução nº 1/2021 do CNE. Além disso, é fundamental prever um financiamento adequado à modalidade, uma vez que no FUNDEB, a partir da Resolução nº 5 de 2024 da Comissão Intergovernamental, deixou de ter um ponderador específico para a EJA articulada à EPT. Além de induzir a expansão por meio de um ponderador específico no FUNDEB, é necessário retomar programas federais de fomento à expansão nos estados.

Em relação à meta 11.d sugerimos o aperfeiçoamento da redação, reiterando a importância de fortalecer uma estratégia de qualificação e requalificação profissional da população brasileira, em especial em cenário de informalidade das relações de trabalho. Segundo os dados da Pnad-C de 2024, 39 milhões de brasileiros trabalhavam sem carteira assinada. Fortalecer o acesso dessa população à qualificação profissional se torna um caminho não somente para reduzir a precariedade nas relações trabalhistas, bem como pode representar um passo para aproximação da população fora da escola com as políticas educacionais. Apesar da relevância, recomendamos análises mais aprofundadas acerca do número de matrículas a serem ofertadas. Pouco se sabe do quanto este número representa uma mudança significativa na oferta realizada atualmente, ou ainda atende às demandas da população.

Por fim, sugere-se a inclusão da Meta 11.e., por se considerar essencial a inclusão de uma meta específica voltada à redução das desigualdades entre grupos sociais. Enquanto outras etapas da educação contam com diretrizes para mitigar disparidades ao longo do PNE, não há um compromisso explícito

Apresentação: 20/05/2025 10:58:45,380 - PL261424
EMC 2373/2025 PL261424=>PL2614/2024
EMC n.2373/2025



* C D 2 5 4 2 9 4 4 0 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

de garantir equidade no acesso e nos resultados da EPT. A falta desse direcionamento pode perpetuar barreiras estruturais que limitam a participação e o sucesso de determinados grupos, como questões socioeconômicas, raça/cor e etnia, gênero e localidade como aspectos essenciais de serem considerados na expansão e acesso a esses públicos historicamente sem acesso.

Outro ponto de aprimoramento seria prever a expansão gradual da EPT, com metas intermediárias no PNE. Esse modelo permitiria ajustes progressivos com base na demanda e na capacidade dos sistemas de ensino, garantindo um denominador mais preciso para a meta, reduzindo riscos de expansão desordenada e assegurando qualidade na oferta.

Dante disto, rogo aos nobres Pares pela aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado Pedro Campos
PSB/PE

Apresentação: 20/05/2025 10:58:45,380 - PL261424
EMC 2373/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2373/2025



* C D 2 2 5 4 2 9 4 4 0 4 5 0 0 *

